



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 137/2019

AUTORIA: Ver. Everton Assis

EMENTA: INSTITUI, no município de Manaus, a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 15/06/2019

SITUAÇÃO: EMENDA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 17/06/2019
Prazo: 15/07/2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Wallace Oliveira
Em: 16/07/19
Prazo: 31/07/19

PLENÁRIO: 05/11/2019

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. SAMUEL
Em: 18/11/2019
Prazo: 20/11/2019

PLENÁRIO: 11/12/2019
NA 4ª COMED

RELATOR: Ver. Prof. Acquino
Em: 02/03/2020
Prazo: 11/03/2020



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR EVERTON ASSIS

PROJETO DE LEI Nº 137 /2019

“Institui, no Município de Manaus, a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Manaus, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino, a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, são consideradas doenças ocupacionais dos Profissionais de Educação:

- I – Lesões na coluna vertebral;
- II – Lesões nos membros superiores e inferiores;
- III – Síndrome de *Burnout*;
- IV – Problemas vasculares;
- VI – Lesões das cordas vocais;
- VII – Alteração nas estruturas osteomusculares, como tendões, articulações, músculos e nervos;

Art. 2º. A Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação tem por objetivos:

- I – Informar e esclarecer os Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino sobre o risco de manifestar doenças decorrentes do exercício profissional;
- II – Orientar a respeito de métodos e práticas preventivas de combate às enfermidades decorrentes do exercício profissional;



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR EVERTON ASSIS**

III – Encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das doenças de que seja vítima por conta do exercício profissional.

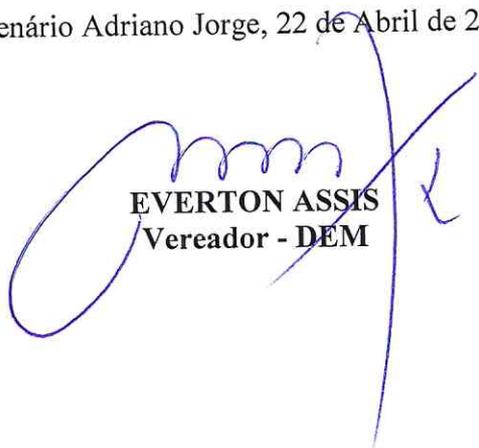
Art. 3º - Às Secretarias Municipais de Educação e Saúde caberá propor as diretrizes e instituir um grupo de coordenação responsável pela organização e implantação da presente Campanha.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 22 de Abril de 2019.


EVERTON ASSIS
Vereador - DEM



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR EVERTON ASSIS**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica porque garantir o bem-estar dos Profissionais da Educação é contribuir para a sua maior produtividade, motivação e satisfação no trabalho.

As doenças ocupacionais são decorrentes da exposição aos riscos da atividade desenvolvida profissionalmente. Tais moléstias podem causar afastamentos temporários, repetitivos e até definitivos, onerando os cofres públicos e comprometendo a qualidade dos trabalhos desenvolvidos nas unidades que compõem a Rede Municipal de Ensino.

Os profissionais da Educação, além de todo o stress da vida contemporânea, sofrem com as dificuldades estruturais do espaço laboral. É necessário cuidar melhor de nossos educadores, pois estes contribuem decisivamente para o sucesso de todas as atividades escolares, e no progresso de nossas crianças e jovens, futuro de nossa sociedade.

Considerando a apresentação de motivos acima relatada, solicito o apoio dos nobres Vereadores para o acolhimento desta preposição.

Plenário desta Casa.

Plenário Adriano Jorge, 22 de Abril de 2019.


EVERTON ASSIS
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PLNº 137/2019

Fls. nº

Assinatura [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 137/2019

AUTORIA: VEREADOR EVERTON ASSIS

ASSUNTO: Institui, no Município de Manaus, a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. SUGERIMOS A SUPRESSAO DO ART. 3º, DA PROPOSITURA, A FIM DE SANAR A ILEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

O Projeto foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer de cunho opinativo.

A Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local:

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

"Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local."



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 04/07/2019 10:25:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 790884B5000725B2 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PI*Nº *137/2019*

Fls. nº

Assinatura *[assinatura]*CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Não vislumbramos óbice à tramitação da propositura, eis que se trata de assunto de predominante interesse local, enquadrando-se nos artigos supracitados.

Ocorre que o art. 3º do projeto prevê explicitamente obrigações para o Executivo, nominalmente à Secretaria Municipal de Saúde e de Educação, ferindo o art. 59, inciso IV, da LOMAN.

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.”

A fim de possibilitar a aprovação da propositura em tela, sugerimos que o art. 3º seja suprimido (através de emenda supressiva), lembrando que a supressão não prejudicará a eficiência do projeto, pois o que está descrito no art. 3º já está na competência das Secretarias Municipais referidas e será ajustado devidamente na Regulamentação da lei.

Isto posto, diante dos argumentos expostos, somos pela legalidade do projeto DESDE QUE HAJA A SUPRESSAO DO ART. 3º. Caso contrário, o projeto é ilegal.

Manaus, 04 de julho de 2019.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 04/07/2019 10:25:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 790884B5000725B2 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 137/2019

Fls. nº

Assinatura f

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 137/2019

AUTORIA: VEREADOR EVERTON ASSIS

ASSUNTO: Institui, no Município de Manaus, a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 09 de julho de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 137/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [Signature] ISO 9001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PODEMOS.

PARECER

Ao Projeto de Lei N°137/2019.

Autoria: Vereador EVERTON ASSIS DOS SANTOS

Ementa: "Institui, no Município de Manaus, a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais de Educação.

I - Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de lei N°137/2019, de autoria do senhor Vereador Everton Assis dos santos, que "Institui, no Município de Manaus, a Campanha de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais de Educação.

Nos termos regimentais, em conformidade com o art.38, inciso II, do Regimento Interno desta Augusta Casa, cabe a esta comissão a análise de parecer sobre os aspectos legal, constitucional e jurídico e da técnica legislativa do Projeto de lei, em tela.

No prazo regimental não foram apresentadas emenda ao Projeto de lei, em tela.

É o Relatório.

II - Análise

O autor na apresentação do Projeto de lei, em tela, no seu art.3º, diz que, caberá às Secretarias de Educação e Saúde, propor diretrizes e instituir um grupo de coordenação responsável pela organização e implantação da campanha, conforme dispositivo citado, assim como, impõe despesas que não constam do orçamento anual para tais fins, cuja competência é exclusiva do Prefeito Municipal.

Vale ressaltar que o legislador na apresentação do Projeto de lei, em tela, impõe uma obrigatoriedade, que ao nosso modo de ver, compete ao Executivo Municipal, a iniciativa de leis, conforme previsto no art.59, inciso IV, in verbis:

"Art.59º. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I-.....

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 137/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [Signature] ISO 9001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -, CCJR.

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PODEMSO.

Embora com base e amparo legal dos constantes no Art.8º., ser do interesse local em legislar, concomitante com o Art.58º.da LOMAM, que assegura ao autor a iniciativa de leis complementares e ordinárias, assim como também assegura às Comissões da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, nos casos previstos nesta lei.

No entanto, existe a invasão de competência, pela qual encaminhamos o ajustamento do Projeto de Lei N°137/2019, com a supressão do art.3º.,na sua totalidade, enumerando os demais artigos constantes do Projeto de lei,em razão do órgão citado no PL, ser de competência do Poder Executivo Municipal.

III - Voto

Desta forma, com um pequeno ajuste na apresentação de uma **Emenda Supressiva**, sem prejuízo ao Projeto de Lei na sua totalidade,somos de Parecer **Favorável**, pela tramitação do Projeto de Lei N°137/2019, de autoria do senhor Vereador Everton Assis.

Plenário Adriano Jorge, em 16 de agosto de 2019.

[Signature]
Vereador Wallace Oliveira - PODE.

Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: <u>05</u> / <u>11</u> / <u>2019</u>
Situação: <u>VIA A 3ª COMISSÃO</u>
Responsável: <u>[Signature]</u>

[Signatures]

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável

por totalidade

dos presentes

em 09 / 10 / 2019

obs Recebeu emenda



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

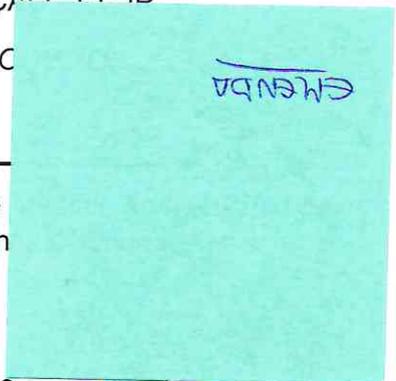
PROPOSITURA PL

Nº 137/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [Signature] ISO 9001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJP
GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PC



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N°0137/2019, que
Manaus, a Campanha Permanente de Prevenção das Doen
Profissionais de da Educação.

Autoria: Vereador Wallace Oliveira - PODE

Assunto: Emenda Supressiva ao art.3° do Projeto de Lei N°137/2019, que especifica.

TEXTO DA EMENDA.

Suprimi o art.3°, do Projeto de Lei: "Institui, no Município de Manaus, a Campanha
Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação"

Art.3°. Omissis_

JUSTIFICATIVA

A referida Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº137/2019, visa tão somente suprimi o
art.3°, uma vez que o legislador invade uma competência estritamente do Prefeito Municipal,
pelo qual fizemos esse ajustamento, sem prejuízo a totalidade e tramitação do Projeto de lei,
em tela. O art.3° do referido Projeto de Lei, em que propõe diretrizes e a instituição de grupo
de trabalho na organização da campanha, constante do projeto de Lei, em questão, que ao
nosso modo de ver, compete ao exclusivamente ao Executivo Municipal, a iniciativa de tais
leis, conforme previsto no art.59°, da LOMAM, de amplo conhecimento por Vossas
Excelências.

Plenário Adriano Jorge, 16 de agosto de 2019

[Signature]
Vereador Wallace Oliveira - PODE.

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer _____

por _____

dos _____

em ____/____/____

Obs a comissão subscreveu
a emenda

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Gabinete do Vereador Professor Samuel

3º COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI: Nº 137/2019

AUTORIA: Vereador Everton Assis

EMENTA: INSTITUI, no município de Manaus, a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação.

PARECER**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se conforme supramencionado do PL nº 137/2019 de autoria do Vereador Everton Assis que INSTITUI, no município de Manaus, a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação.

II - VOTO DO RELATOR

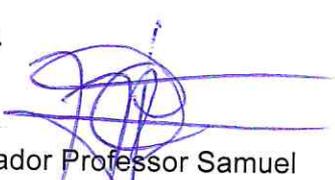
Cabe destacar que nesta Comissão não analisamos a constitucionalidade do Projeto, pois ele já passou pela comissão competente para esta análise.

O projeto em tela é de grande relevância para Rede Municipal de Ensino, Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação.

Face ao exposto, não havendo óbices e nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 137/2019.**

É o parecer.

Manaus 01 de dezembro de 2019.


Vereador Professor Samuel

3º Vice-Presidente da Câmara

Relator

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer FAVORÁVELpor TOTALIDADEdas PRESENTESem 02/12/2019

obs _____

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no PlenárioEm: 11/12/2019Situação: vai à 4ª ComissãoResponsável: [assinatura]